



CERCIOEIRAS

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADE, CRL

Regulamento Eleitoral

Integrar a Diferença, Construir a Inclusão



REGULAMENTO ELEITORAL

C08 – GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

Revisões

Aprovado em Assembleia Geral de 26/03/2025



REGULAMENTO ELEITORAL

C08 – GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

Índice

CAPÍTULO I – Assembleia Geral Eleitoral.....	1
ARTIGO 1º	1
ARTIGO 2º.....	1
ARTIGO 3º.....	1
ARTIGO 4º.....	1
ARTIGO 5º.....	2
CAPÍTULO II – Eleição e Posse	2
ARTIGO 6º	2
ARTIGO 7º.....	2
ARTIGO 8º.....	2
ARTIGO 9º.....	2
ARTIGO 10º	3
ARTIGO 11º.....	3
ARTIGO 12º.....	3
CAPÍTULO III – Casos Omissos.....	3
ARTIGO 13º	3
CAPÍTULO IV – Aprovação e Entrada em Vigor	4
ARTIGO 14º	4
ARTIGO 15º.....	4



REGULAMENTO ELEITORAL

C08 – GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

CAPÍTULO I – Assembleia Geral Eleitoral

ARTIGO 1º

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar, de acordo com as normas estatutárias sobre matéria eleitoral, as eleições para titulares dos Órgãos Sociais da CERCIOEIRAS.

ARTIGO 2º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para eleição dos Órgãos Sociais e, deverá realizar-se até 31 de março do ano civil imediatamente posterior ao do término do mandato dos Órgãos Sociais, mantendo-se em funções os atuais órgãos até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.
2. De acordo com o artº 29º, ponto 1 e 2, do Código Cooperativo (Lei nº 119/2015, de 31 de agosto), os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando -se como completo, o ano civil no qual se realiza a eleição.

ARTIGO 3º

É da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral nos termos do art.º 23.º dos Estatutos;
2. Definir e divulgar por todos os membros os prazos de aceitação das listas, devidamente identificadas, tal como referido no art.º 7.º deste Regulamento Eleitoral;
3. Verificar a sua legalidade e conformidade com os Estatutos e demais legislação aplicável;
4. Dirigir os trabalhos;
5. Contar e conferir os votos;
6. Dar posse aos membros eleitos.

ARTIGO 4º

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída:

- Por todos os Membros Cooperadores da CERCIOEIRAS, em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 20.º dos Estatutos e com capacidade para eleger e ser eleitos.



REGULAMENTO ELEITORAL

C08 – GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 5º

A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral apenas poderá conter um único ponto, o da Eleição dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO II – Eleição e Posse

ARTIGO 6º

A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema de lista conjunta, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO 7º

1. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes do dia da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
2. As listas concorrentes deverão apresentar os candidatos devidamente identificados com nome completo e número de cooperador;
3. As listas concorrentes deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação por parte de cada um dos indigitados;
4. As Listas concorrentes deverão ser identificadas pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 8º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes, relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a CERCIOEIRAS, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 9º

Nos termos dos artigos 8.º, 9.º § único e 20.º n.º 2 dos Estatutos, apenas os membros cooperadores, em pleno gozo dos seus direitos, possuem a capacidade de eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais.



REGULAMENTO ELEITORAL

C08 – GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 10º

1. Nos termos do art.º 20.º, n.º 3 dos Estatutos, cada Membro Cooperador apenas tem direito a um voto.
2. São admitidos os votos por correspondência e por representação, nos termos dos art.ºs 27.º e 28.º dos Estatutos.

ARTIGO 11º

1. A votação deverá ser secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos, não se considerando para o efeito os votos brancos ou nulos;
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham qualquer inscrição, rasura ou corte de qualquer nome nela incluído.

ARTIGO 12º

Não havendo reclamações, os eleitos tomarão posse no final da Assembleia Geral Eleitoral, entrando imediatamente em funções.

CAPÍTULO III – Casos Omissos

ARTIGO 13º

1. Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação em vigor na parte que for aplicável.



REGULAMENTO ELEITORAL

C08 – GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

CAPÍTULO IV – Aprovação e Entrada em Vigor

ARTIGO 14º

Qualquer alteração ao presente regulamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15º

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.